ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-89/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2430/2013
PROTOCOLO	:	1394989
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 21/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. INFRA-ESTRUTURA URBANA NO BAIRRO PORTAL CAIOBÁ EM CAMPO GRANDE. PROCEDIMENTO LICITA-TÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGU-LARIDADE.

É regular e legal a contratação de obra pública para realização de obras de infraestrutura urbana estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 021/2012), pela modalidade Concorrência nº 03/2012, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e a empresa ***Pactual Construções LTDA.***, cujo objeto é realização de obras de infraestrutura urbana no bairro Portal Caiobá, em Campo Grande/MS, compreendendo: sistemas de esgotamento sanitário na Rua Ilha de Marajó e Rua das Nereidas, extensão de rede do sistema de abastecimento de água na Rua Ângelo Nakahodo, pavimentação asfáltica da Rua Ilha de Marajó entre a Rua Francisco Antônio de Souza e a Rua Gaia e drenagem de águas pluviais na Rua Ilha de Marajó, desde a Rua Francisco Antônio de Souza até o Córrego Lagoa, com valor contratual no montante de R$ 2.297.587,68 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-10133/2014 (peça 53), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"Pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere à Primeira Fase: o Procedimento Licitatório e a Segunda Fase: Formalização Contratual, na forma do inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa nº076/2013 c/c inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 e desta forma, encaminhamos o presente processo, ao Ministério Público de Contas, para sua apreciação e parecer."*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV -11375/2014 (peça 54), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no

tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2012 quanto à formalização do Contrato nº 21/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 03/2012 e da formalização do Contrato nº 21/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm